



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº.572 / 99

Define a localidade conhecida pelo nome de "Milagres de Santa Luzia", como área protegida contra a poluição e qualquer tipo de degradação, a fim de se preservar o meio ambiente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica definida e considerada para todos os fins de proteção ambiental, uma área de terra de 14 hectares, com os seguintes limites: frente para a avenida Elmo Serejo Farias, lado esquerdo com a Avenida Polivalente, lado direito com a quadra VII do CIA I e fundos com a empresa de torrefação de café.

Art. 2º - A Secretaria de Infra- Estrutura adotará as medidas técnicas necessárias ao levantamento topográfico da área, objeto da presente lei, estimada em 14 hectares, definindo as extensões dos seus limites, assim como especificando os seus confinantes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - Cumprida a exigência determinada no artigo anterior, o município adotará todas as medidas necessárias a sua proteção, manutenção e preservação de conformidade com as legislações específicas de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei em tudo o mais que se fizer necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Simões Filho, 26 de Novembro de 1999.


Edson Almeida de Jesus
PREFEITO